

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP .

Distribuição com urgência

Pedido de Recuperação Judicial

BOLTINOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.230.735/0001-01, com sede na Rua Dr.º Ernesto Mariano, n.º 283, Tatuapé, CEP: 03068-020, por seus advogados signatários da presente, com escritório na Rua Pamplona, nº 518, 9º andar, São Paulo/SP, CEP nº 01405-000, onde receberão as intimações decorrentes do presente feito, e-mail: contato@ncsg.com.br, tel. (11) 3141-4600, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c artigos 47, 48, 51 e 52 da Lei nº 11.101/05, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

I. DA COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, dispõe que a competência para deferir o pedido de Recuperação Judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Desta forma, tem-se que, conforme se infere dos documentos acostados, o local da sede do “Grupo Boltinox” está localizado na comarca de **São Paulo/SP**, sendo que é o único foro competente para processar e julgar a presente demanda.

A jurisprudência entende por definição que o “principal estabelecimento”, mencionado no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, está relacionada com o local de onde partem as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento¹, ou seja, onde são emanadas as principais decisões administrativas e gerenciais para a consecução do trabalho empresarial.

Neste sentido, o STJ já se posicionou:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETENCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei no

¹ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo, 11ª ed., 2016, São Paulo, Ed. RT, p. 81.

11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa². (...).

No que tange a Requerente, é de se destacar que em sua sede, que compõe o centro diretivo, administrativo e financeiro da empresa Boltinox Comércio, está concentrado na cidade de São Paulo/SP, onde **(i)** são realizadas as suas principais atividades; **(ii)** são tomadas as principais decisões; e **(iii)** estão alocados a diretoria, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a contabilidade da Requerente.

Pelo exposto, em observância ao artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, de rigor que o processamento deste benefício legal se dê em uma das Varas de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinando-se, assim, a competência deste D. Juízo para o processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes.

II. DO BREVE HISTÓRICO SOBRE A EMPRESA BOLTINOX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

A Requerente Boltinox foi fundada em 1994 pelo Sr. Ronald Spillborghs, na cidade de São Paulo/SP, com foco na produção Importação, embalagem de marca própria e distribuição de fixadores, parafusos, porcas, arruelas e afins em aços inoxidável, sempre com foco na qualidade, inovação e compromisso com seus clientes.

² STJ, AgInt no CONFLITO DE COMPETENCIA n. 157.969 - RS (2018/0092876-9), rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 2ª Seção, DJe. 04.10.2018.

Com 31 (trinta e um) anos de mercado, a Boltinox é uma empresa 100% brasileira e referência no fornecimento de produtos com alto padrão de qualidade de parafusos fixadores porcas e arruelas em aços inoxidáveis.

Impulsionada por uma política de desempenho voltada para o futuro, a empresa mantém investimentos em tecnologia, processos de fabricação eficientes a custos competitivos, volumes e prazos compatíveis com a demanda, para sempre oferecer produtos que atendam as necessidades do mercado, alinhados com as tendências mundiais, de forma sustentável.

A confiabilidade e fidelidade conquistada junto aos seus clientes e mantida ao longo dos anos está pautada no empenho e dedicação de seus profissionais e nos valores que sempre nortearam a empresa como integridade, transparência, ética na comercialização e respeito.

Ainda, a Boltinox possui o compromisso com a qualidade de seus produtos, alinhados à sustentabilidade, uma vez que segue procedimentos normativos com o intuito de aprimorar seus processos de produção, de forma contínua.

Todos os produtos fornecidos pela Boltinox passam por um rigoroso processo de inspeção e rastreabilidade, assegurando a procedência e o desempenho exigido por normas internacionais.

O comprovante de qualidade acompanha cada lote, contendo informações detalhadas sobre o material, lote de produção e conformidade técnica. Essa transparência garante confiança e segurança em cada fixador entregue.

Estes cuidados começam na seleção da matéria-prima, se estendem à produção e comercialização de seus produtos, para garantir que os requisitos de seus consumidores sejam atendidos.

O compromisso com a qualidade de seus produtos também se reflete no incentivo ao talento e criatividade de sua equipe de colaboradores, formada por profissionais com mais de 40 anos de experiência no setor, pioneiros na fabricação desses produtos no Brasil bem como, de constante aprimoramento técnico.

Ademais, a Boltinox desde 2004, é certificada pela SGS (Societè Generale de Surveillance) com o selo ISO 9001, garantindo qualidade e conformidade em cada fornecimento. Veja-se alguns produtos que fazem parte da produção da Boltinox:



BOLT INOX

FIXADORES DE AÇO INOXIDÁVEL
PARA FERRAGENS DE VIDRO



Parafuso -DIN 7991 allen chata
nos diâmetros **M4 / M6 / M8**

Parafusos especiais
nas dimensões abaixo:

1/4 x 15 A2

1/4 x 17 A2

1/4 x 20 A2

1/4 x 24 A2



PARAFUSOS INOXIDÁVEIS www.boltnox.com.br 

LINHA MÁQUINA COM CABEÇA





<

FOTOVOLTAICOS

Porcas sextavadas, arruelas de pressão, parafuso francês e diversos outros itens. Confira e se surpreenda.



SANITÁRIOS

A Boltinox conta com um catálogo completo para quem procura por soluções em fixadores para sanitários.

Como visto, a Boltinox possui posição de destaque em relação ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade

junto aos seus fornecedores e seus clientes, quais sejam, em sua maioria, grandes empresas.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que a Requerente encontra-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a Requerente não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

III. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

Apesar da trajetória de sucesso e indisputável impacto social positivo, a crise econômica enfrentada pela Boltinox se deve principalmente às grandes mudanças enfrentadas no cenário mundial, como recessão econômica, pandemia, instabilidade do mercado, altas taxas de juros, queda brusca no consumo junto à população etc.

Outro fator que contribuiu para o agravamento da crise financeira da Boltinox, se deve a significativa flutuação do preço do níquel nos últimos anos

na Bolsa de Metais de Londres (London Metal Exchange - LME), que impacta diretamente o valor do aço inoxidável. É fundamental esclarecer os fatores que contribuíram para as variações expressivas nos resultados da empresa ao longo dos anos de 2020 a 2024.

Considerando que o preço do aço inoxidável está diretamente vinculado ao valor do níquel, sua principal matéria-prima, cujo preço é determinado na Bolsa de Metais de Londres (LME), torna-se mais fácil compreender a volatilidade significativa dos preços dos produtos de aço inoxidável nos últimos anos.

Outro fator decorreu do processo de alavancagem financeira motivado por uma estratégia de crescimento ousada. A empresa realizou investimentos expressivos, incluindo a ampliação de sua estrutura operacional, com o objetivo de atender um grande cliente em potencial.

Para viabilizar referido projeto, a Boltinox recorreu aos empréstimos junto às diversas Instituições Financeiras com juros elevados, apostando na consolidação do contrato com o cliente em potencial, para, assim, gerar retorno a médio prazo para a empresa.

Entretanto, as negociações com o cliente em potencial não se concretizaram, o que acarretou um alto custo financeiro decorrente do investimento realizado, ativos ociosos e sem a receita esperada para equilibrar o caixa da empresa.

Esse cenário contribuiu diretamente para a descapitalização da empresa, agravando seu endividamento e comprometendo sua saúde financeira. A Boltinox passou, então, a enfrentar dificuldades de fluxo de caixa,

dando início a um ciclo de crise que exigiu medidas emergenciais de reestruturação.

Muitas medidas foram adotadas na tentativa de atravessar o momento de crise, tais como, corte de custos, renegociação com os credores, redimensionamento da estrutura.

Diante de todo esse cenário, foi inevitável que a Boltinox recorresse ao capital de terceiros, acumulando alto endividamento junto às instituições financeiras e fornecedores, sendo certo que a manutenção do achatamento das margens de lucro, **não lhe restou alternativa, senão se socorrer-se do instituto da Recuperação Judicial, visando o reescalonamento do passivo para que o grupo empresarial tenha chance de retomada da sua posição de destaque no mercado.**

Outrossim, a expectativa em relação ao setor comercialização de fixadores em aço inox, como parafusos, porcas, arruelas e itens customizados, é bastante favorável, em razão de uma previsão de fortalecimento industrial em âmbito nacional³, além da abertura de novas linhas de crédito para reformas e para a construção civil. Portanto, há maior possibilidade de melhora na margem operacional e aumento nas vendas, o que impactará positivamente no soerguimento da Requerente.

Nessa linha, esclarece que a Boltinox possui ativos valiosos, equipes dedicadas e know-how invejável no setor, o que contribuirá significativamente para sua reestruturação.

³ <https://cbic.org.br/construcao-civil-cresce-43-em-2024-e-impulsiona-economia-nacional/>
<https://cbic.org.br/setor-da-construcao-cria-408-mil-empregos-em-fevereiro-e-mantem-crescimento/>

Ressalta-se que a Requerente é empresa absolutamente viável, o que se denota através de sua estrutura operacional, seus ativos e de sólidos anos de experiência com o enfrentamento de inúmeras crises econômicas já atravessadas na economia brasileira, de modo que a situação adversa vivenciada nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a Recuperação Judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

IV. DA IMPRESCINDIBILIDADE DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A REQUERENTE PARA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A Requerente esclarece que possui todas as condições para superar esse período adverso, o que se faz necessário a luz dos princípios basilares do instituto recuperatório, mormente por tratar-se de empresa com incontroversa função social.

A respeito da dimensão social e dos interesses que uma empresa envolve, explica o ilustre jurista Fábio Konder Comparato:

“Se se quiser indicar uma instituição social que, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, sirva como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea, a escolha é indubitável: essa instituição é a empresa. É dela que depende, diretamente, a subsistência da maior parte da população ativa deste país, pela organização do trabalho assalariado. É das empresas que provém a grande

maioria dos bens e serviços consumidos pelo povo, e é delas que o estado retira a parcela maior de suas receitas fiscais⁴".

Com efeito, o Princípio da Função Social da Empresa decorre do previsto nos artigos 5º, XXIII e 170, III, ambos da Constituição Federal/1988.

Assim, a exploração da atividade empresarial cumpre sua função social, conforme ensina o renomado Fábio Ulhoa Coelho, quando o empreendimento:

"gera empregos, tributos e riqueza, contribui para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do país, adota práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeito aos direitos dos consumidores. Se sua atuação é consentânea com estes objetivos, e se desenvolve com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita, a empresa está cumprindo sua função social; isto é, os bens de produção reunidos pelo empresário na organização do estabelecimento empresarial estão tendo o emprego determinado pela Constituição Federal⁵."

Nesse contexto, a empresa exerce relevante função social e espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do país.

⁴ A Reforma da Empresa. Revista de Direito Mercantil. São Paulo: Revista dos Tribunais. Nº 50. Pág. 57. Abr/Jun. 1983.

⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Princípios do Direito Comercial Com anotações ao Projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva. 2012. Pág.37.

É fundamental que a Requerente conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos, especialmente, àqueles de curto prazo.

A Requerente mantém relações empresariais com fornecedores e com investidores financeiros, gerando renda a terceiros, ao mercado econômico e ao Fisco.

Na medida em que a atividade empresarial exercida pela Requerente é viável e atende à função social da empresa (por gerar empregos, riquezas e tributos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade), se faz necessária à sua preservação.

Pautando-se no Princípio da Preservação da Empresa, insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, devido às funções (geradora de empregos, geradora de tributos e de circulação/produção de bens/serviços), desempenhadas pela empresa envolverem uma coletividade e serem de suma importância para o desenvolvimento econômico e para a manutenção social, entende-se que a atividade empresarial por ser viável deve ser preservada.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Nesse cenário, com uma carência e prazos mais longos para o adimplemento das obrigações, os quais serão propostos no Plano de

Recuperação a ser oportunamente apresentado nos termos da Lei nº 11.101/2005, assim como mudanças na política administrativa e gerencial, a Requerente tem plena condição de se restabelecer financeiramente sem comprometer seus credores, o que lhe possibilitará sua manutenção no mercado.

Por outro lado, caso o pedido acima seja negado, o passo dado será contrário à Lei, o que resultará na quebra da Requerente, que possui plenas condições de ser resgatada da sua complicada, mas não intransponível dificuldade.

Desta feita, não restam dúvidas de que a Requerente se enquadra no espírito da Lei de Falências e Recuperações Judiciais (Lei nº 11.101/2005), como amplamente demonstrado, bem como estão presentes os requisitos impostos nos seus artigos 48 e 51 do mesmo diploma legal.

V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco que a Requerente se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhes seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar **(o que definitivamente não é o caso da Requerente, como se verá).**

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, a Requerente seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que a Requerente emprega funcionários de forma direta, além daqueles empregados indiretamente em razão de suas atividades, e, voltará, de certo, a contratar mais e fomentar novas contratações assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Requerente.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Requerente, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

A Boltinox, somente necessita de fôlego para equalizar suas finanças e de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua

manutenção, assim como dos empregos que proporciona, de modo que o meio mais adequado para se alcançar este tempo é socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei nº 11.101/05, pois acredita que com a reorganização proposta, poderá se reerguer em curto período.

O instituto da Recuperação Judicial foi idealizado exatamente para situações como a que se coloca, tratando-se de empresa viável que acumulou sucesso e crescimento exponencial em sua trajetória, mas que precisa se socorrer do instituto recuperatório para preservar a sua saúde financeira em meio às recorrentes dificuldades alheias ao seu controle que se acumularam ao longo do tempo.

Nesse sentido, a preservação de sociedades empresárias viáveis é de extrema relevância ao país, pois, assegura a distribuição de riquezas, o volume de negócios, os investimentos, o pagamento de impostos, e mais importante ainda, a fonte de renda de diversos colaboradores diretos e indiretos necessária a garantia de seus direitos fundamentais, o que interessa ao Estado com o recolhimento dos impostos.

Destarte, a Boltinox informa e comprova o preenchimento dos requisitos previstos pela Lei nº 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente Petição Inicial, devidamente elencados:

Doc. 02: Contrato Social Boltinox Comércio, Certidão de Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e Cartão CNPJ.

Doc. 03: Ata de reunião societária deliberando pela autorização e propositura do pedido de Recuperação Judicial;

→ **REFERENTE AO ARTIGO 48 INCISOS I, II, III E IV DA LEI Nº 11.101/2005:**

Doc. 04: Declaração e certidão de distribuição falimentar e criminal, demonstrando que o(s) sócio(s) e administrador(es) da Requerente jamais foi falido e condenado a nenhum dos crimes previstos pela Lei nº 11.101/05;

Doc. 05: Certidão de distribuição falimentar, obtida no município onde está situada a sede estatutária e o principal estabelecimento da Requerente, com o fim de demonstrar que jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

→ **REFERENTE AO ARTIGO 51, INCISO IV DA LEI Nº 11.101/2005:**

Doc. 06: Relação integral dos empregados da Requerente;

→ **REFERENTE AO ARTIGO 51, INCISO V DA LEI Nº 11.101/2005:**

Doc. 07: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da Requerente há mais de 2 (dois) anos;

→ **REFERENTE AO ARTIGO 51, INCISO VI DA LEI Nº 11.101/2005:**

Doc. 08: Relação dos bens particulares do(s) sócio(s) da Requerente;

→ REFERENTE AO ARTIGO 51, INCISO VII DA LEI Nº 11.101/2005:

Doc. 09: Extratos atualizados das contas bancárias da Requerente;

→ REFERENTE AO ARTIGO 51, INCISO VIII DA LEI Nº 11.101/2005:

Doc. 10: Certidões de protesto extraídas na Comarca da sede da Requerente, assim como demais certidões forenses;

→ REFERENTE AO ARTIGO 51, IX DA LEI Nº 11.101/2005:

Doc. 11: Relação das ações judiciais que a Requerente figura como parte;

Oportuno observar que, no tocante à documentação contábil levantada especialmente para instruir o pedido de Recuperação Judicial, não foi possível à Requerente elaborar a documentação a tempo e à contento de apresentá-la a este Juízo.

NO ENTANTO, PUGNA PELA CONCESSÃO DO PRAZO SUPLEMENTAR DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL ESPECIAL, ESPECÍFICA PARA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

VI. DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, as Requerentes amparadas pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

a) o prazo de 15 (quinze) dias para complementar sua documentação nos termos exigidos pelo artigo 51, incisos II, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, visto que a medida ora pleiteada é de extrema urgência, por tratar-se de empresas que tem absoluta necessidade de preservar sua imagem junto à concorrência e ao próprio mercado onde atuam, o que lhes retirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados e;

b) após a entrega e complemento da documentação exigida legalmente, as Requerentes rogam à V. Exa. que se digne de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para o fim de que apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o plano não sofra objeção dos credores, consoante expresso pelo artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.


Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de alçada.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP Nº 242.436) E JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP Nº 256.967)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.



ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA

OAB/SP Nº 242.436



JONATHAN CAMILO SARAGOSSA

OAB/SP Nº 256.967